



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 42 602, que regula a cobrança das taxas que incidem sobre os vinhos engarrafados e manda abolir as respectivas guias de circulação.

Decreto n.º 42 831:

Dá nova redacção ao artigo 71.º do Decreto n.º 39 833, que promulga o Regulamento de Uniformes para a Força Aérea.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 42 832:

Modifica os quadros do serviço automóvel e do serviço de material de guerra e aquartelamento anexos ao Decreto-Lei n.º 33 905, que reorganiza a Guarda Nacional Republicana.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 17 582:

Manda suprimir, à medida que vagarem, os actuais lugares de copista dos quadros do pessoal auxiliar de vários serviços dos registos e notariado e designa a composição, na categoria de escriturário, dos mesmos quadros.

Ministérios das Finanças e do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 42 833:

Concede uma pensão vitalícia à viúva do botânico John Gossweiler.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 42 834:

Dá nova redacção ao corpo do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 36 304, que promulga o Estatuto do Oficial do Exército.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 42 835:

Determina que as praças da Armada, do grupo A e da taifa, que tenham estado presas ou suspensas das funções de serviço, nos termos do artigo 170.º do Regulamento de Disciplina Militar, sejam indemnizadas dos vencimentos e mais abonos deixados de perceber por aqueles motivos desde que sejam ilibadas de responsabilidade.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 42 836:

Autoriza o Governo, por intermédio do Ministro das Comunicações, a celebrar com The Western Union Telegraph Company um adicional ao contrato de concessão de cabos telegráficos submarinos que ligam Horta a Canso e Horta a Waterville, nos termos e condições estabelecidas em anexo ao presente decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 241, 1.ª série, de 20 de Outubro último, pelo Ministério da Economia, Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, o Decreto-Lei n.º 42 602, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo único, onde se lê:

A cobrança das taxas previstas nos Decretos-Leis n.ºs 26 317 e 40 037, respectivamente de 30 de Janeiro de 1936 e 18 de Janeiro de 1955, em relação aos vinhos e seus derivados . . .

deve ler-se:

A cobrança das taxas previstas nos Decretos-Leis n.ºs 26 317 e 40 037, respectivamente de 30 de Janeiro de 1936 e 18 de Janeiro de 1955, e no Decreto-Lei n.º 36 847, de 21 de Abril de 1948, em relação aos vinhos e seus derivados . . .

Presidência do Conselho, 14 de Janeiro de 1960. —
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Decreto n.º 42 831

Convindo harmonizar com os restantes departamentos das forças armadas os distintivos a usar pelos oficiais da Força Aérea quando investidos nas funções de Ministro da Defesa Nacional;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 71.º do Decreto n.º 39 833, de 1 de Outubro de 1954, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 71.º O Ministro da Defesa Nacional, quando oficial da Força Aérea e fizer uso do uniforme militar, utilizará os fardamentos correspondentes ao seu quadro com as seguintes alterações:

- Barrete igual aos dos oficiais gerais para os diferentes tipos de uniforme;
- Distintivo do cargo, em substituição do distintivo do posto, constituído por cinco estrelas douradas dispostas em trapézio com a base maior para baixo, sendo três colocadas em linha, na parte inferior da manga, definindo a base maior, e duas definindo a base menor.